



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 74/92

Súmula: Autoriza a doação de imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil, sub-seção de Pato Branco.

.....
.....
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação da Chácara nº 71-J, com área de 2.780,00m² e da Chácara nº 71-L, com área de 2.068,50m² matriculadas, respectivamente, sob nº 22.910 e 22.911 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Ordem dos Advogados do Brasil, sub-seção de Pato Branco.

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo anterior desta Lei fica condicionada ao seguinte:

I - Destinação do imóvel exclusivamente ao uso da Sub-seção de Pato Branco da Ordem dos Advogados do Brasil, para que nele seja construída a sede da mesma;

II - Inalienabilidade permanente;

III - Prazo de dois (2) anos para a construção da Sede da sub-seção;

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da Sede da Sub-seção;

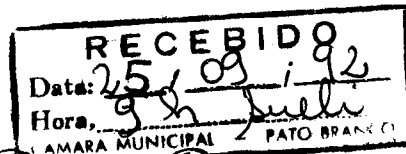
V - Reversão do imóvel ao doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições constantes desta Lei, com a perda total das benfeitorias nele existentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 058 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer a doação da Chácara nº 71-J, com 2.780,00m² (dois mil e setecentos e oitenta metros quadrados), e da Chácara nº 71-L, com área de 2.068,50m², (dois mil, sessenta e oito metros vírgula cinquenta centímetros quadrados), matriculadas, respectivamente, sob nºs 22.910 e 22.911 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à Ordem dos Advogados do Brasil.

A doação proposta decorre do pleito que nos é feito pela Diretoria da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, que pretende usar os imóveis para construir a Sede da Subseção local, que congrega todos os advogados das Comarcas de Pato Branco, Palmas, Clevelândia, Mangueirinha, Coronel Vivída e Chopinzinho, num total de mais de 200 bacharéis.

No Projeto estão previstas todas as condições necessárias à garantia do cumprimento da finalidade da doação, como se observa do teor do seu artigo 2º.

Contando com a aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Cabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de setembro de 1.992.

Clóvis Santo Adão
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 74/92

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil.

.....

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação da Chácara nº 71-J, com área de 2.780,00m² (dois mil setecentos e oitenta metros quadrados), e da Chácara nº 71-L, com área de 2.068,50m² - (dois mil, sessenta e oito metros vírgula cinquenta centímetros quadrados), matriculadas, respectivamente, sob nº 22.910, 22.911 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior desta Lei fica condicionada ao seguinte:

I - Destinação do imóvel exclusivamente ao uso da Subseção de Pato Branco da Ordem dos Advogados do Brasil, para que nele seja construída a sede da mesma;

II - Inalienabilidade permanente;

III - Prazo de dois (2) anos para a construção da Sede da Subseção;

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da Sede da Subseção;

V - Reversão do imóvel ao doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições constantes desta Lei, com a perda total das benfeitorias nele existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 74/92

Súmula: - Autoriza a doação de imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil

PARECER

A presente matéria preenche os requisitos de ~~ordem legal~~ necessários à sua regimental tramitação.

Entretanto, necessária se faz uma emenda aditiva de ordem redacional, a fim de complementar a denominação da donatária, acrescentando-se o termo SUB-SEÇÃO DE PATO BRANCO, tanto na súmula, quanto no artigo 1º, posto que a doação destina-se à Ordem dos Advogados do Brasil, sub-seção de Pato Branco.

Assim pois, requer seja submetida à apreciação do plenário as seguintes emendas aditivas.

EMENDA ADITIVA Nº: 01

A súmula do projeto de Lei 74/92 passa a vigor com a seguinte redação:

"SÚMULA - Autoriza a doação de imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil, sub-seção de Pato Branco."

EMENDA ADITIVA Nº 02

O artigo 1º do Projeto de Lei nº: 74/92 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação da Chácara nº: 71-J, com área de 2.780,00m² e da Chácara nº: 71-L, com área de 2.068,50m² matriculadas, respectivamente, sob nº: 22.910 e 22.911 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Ordem dos Advogados do Brasil, sub-seção de Pato Branco.

Pelo exposto e consideradas as emendas acima, entendemos que a matéria tem condições de ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer S.M.J.

Daniel Cattani

- Clóvis P. Defaveri

- Dileto Nichelle

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

A Comissão de Finanças e Orçamentos, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando o Projeto em tela, emite seu PARECER FAVORÁVEL a aprovação legal e regimental do mesmo.

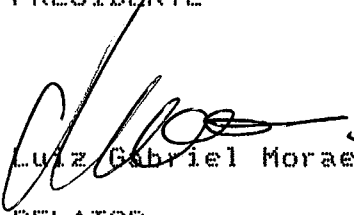
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de outubro de 1992.



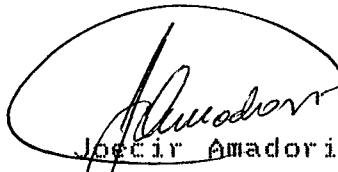
Germano Corona

PRESIDENTE



Luiz Gabriel Moraes

RELATOR



Joscir Amadori

MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

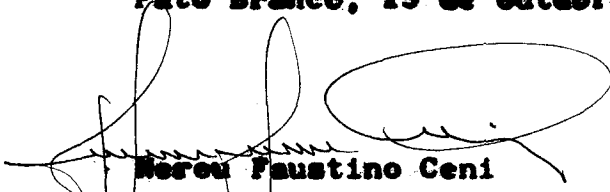
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/92

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Subsessão de Pato Branco.

ANÁLISE: Busca o Executivo Municipal autorização Legislativa para doar a chácara nº 71-J com 2.780,00 m² para entidade acima descrita. Esta comissão analisando a presente matéria percebe que a iniciativa da pleiteada doação partiu da própria beneficiária através de ofício ao Executivo Municipal protocolado sob nº 141644. Em audiência com os representantes da OAB estes se comprometeram a edificar sua sede social e cumprir a lei de doação em sua íntegra.

PARECER: Diante do acima exposto e com base nas determinações do Art. 66 do Regulamento Interno fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria em apreço.

Pato Branco, 15 de outubro de 1992.


Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE


Oradi Francisco Caldato

PMDB


Vilas Carneiro de Oliveira

PL

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

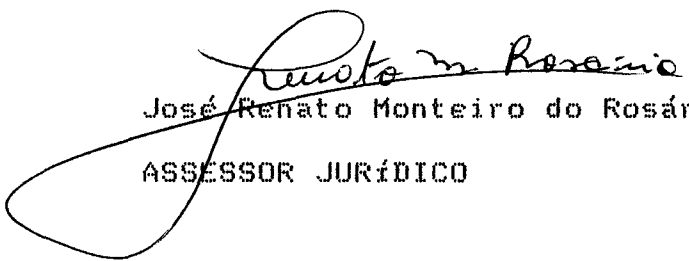
Busca o Executivo Municipal autorização legislativa para doar imóveis de propriedade do município à Ordem dos Advogados do Brasil, para construção da sede da subseção de Pato Branco da OAB.

A proposição impõe à donatária as condições básicas para a efetivação de doações de imóveis públicos.

Diante disso, a matéria em questão encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação, por embasar-se em preceitos legais.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de outubro de 1992.



José Renato Monteiro do Rosário

ASSESSOR JURÍDICO

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SUBSEÇÃO DE PATO BRANCO - PR

SALA DOS ADVOGADOS LAMARTINE AUGUSTO

Of. s/n.

PATO BRANCO, 14 de setembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 141644

123

EXMO. SR.

CLÓVIS S. PADOAN

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Senhor Prefeito:

A Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Pato Branco, representada pelos advogados adiante subscritos, e em conformidade com os entendimentos já mantidos com Vossa Excelência, solicita-lhe seus valiosos préstimos no sentido de viabilizar a DOAÇÃO de 01 (um) imóvel a fim de que possa edificar sua sede própria.

Vossa Excelência é conhecedora da deficiência a qual encontra-se nossa classe, quanto a instalações próprias, não obstante o elevado número de inscritos em Pato Branco e região, razão pela qual, somos convictos de que nossa solicitação será prontamente atendida.

Certos de contar com sua sempre atenção, expressamos votos de apreço e consideração.

atenciosamente

ADERBAL TAVARES DA LUZ - tesoureiro

Dr. Augusto R. R. Cardoso
OAB-PR. 13.240 - CPF 228.521.39-20

Dr. Guido Victor Guerra
OAB-PR. 3.734 - CPF 008.847.899-04

ANDRÉ HERGEN
Advogado

Cassio L. Telles



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SUBSEÇÃO DE PATO BRANCO - PR

SALA DOS ADVOGADOS LAMARTINE AUGUSTO

UOCOCQ Luiz A. Coronel
OAB/PR. 10200

OAB/15906

OAB. 6892.

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77 780 781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 22.910

PUBRICA

20 de julho de 1.990.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-J) (setenta e um-J), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.780,00m² (DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chácara nº82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº71-L com 69,00m; OESTE: com a chácara nº71-I com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira, responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livro nº02, desta, Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.994.548/0001-54.

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL
DE IMÓVEIS
PEDRO DE SA RIBAS
Titular

CERTIFICO que a presente fotocópia e reprodução fiel da matrícula nº 22.910
Pato Branco, 24 de julho de 1990
Eduardo Soares Ribas
OFICIAL

77 780 781 / 0001 - 09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.500
PATO BRANCO - PR

22.910

MATRÍCULA Nº

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 22.911

20 de julho de 1.990.

Pedro de Sá Ribas

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-L(setenta e um-L), situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.068,50m²(DOIS MIL, SESSENTA E OITO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 30,00m; SUL: com a chácara nº82 com 30,00m; LESTE: com a rua João Lora com 68,90m; OESTE: com a chácara nº71-J com 69,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitula XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4- 8.134 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MEF sob nº 76.994.448/0001-54.

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL
DE IMÓVEIS
PEDRO DE SÁ RIBAS
Titular

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 22.911
Pato Branco, 24 de julho de 1990

Ednei Soares Ribas
OFICIAL

77 780 781 / 0001 - 09

PEDRO DE SÁ RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL

Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.500

PATO BRANCO - PR

22.911

MATRÍCULA Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N.

Z.E.R.

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA

CHÁ. 71- A1, A,B,C,D,E,F, G,H,I,J, L.

